



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

P O R T A R I A C R E M E S E N º 026/2017.

**INSTAURA PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR –
PAD, DESIGNA COMISSÃO
PROCESSANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes confere a Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009 e o Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o teor da denúncia protocolada neste Conselho Regional de Medicina sob n.º 2051/2016 em 02/05/2016.

CONSIDERANDO disposto no art. 5º inciso LV e art. 37 ambos da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Diretoria, realizada em 31/01/2017.

CONSIDERANDO que não existe lei específica que regulamente os procedimentos para realização de Processo Administrativo Disciplinar de empregados públicos estáveis bem como o fato deste Conselho Regional de Medicina não possuir regulamento próprio concernente ao assunto.

CONSIDERANDO que existem indícios de materialidade e autoria conforme se verifica da documentação encaminhada pela Fundação Hospitalar de Saúde.

CONSIDERANDO o teor do Despacho COJUR n.º 574/2016 encaminhado pelo Conselho Federal de Medicina.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar contraditório para apurar denúncia protocolada neste Conselho Regional de Medicina sob n.º 2051/2016 em 02/05/2016, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 2º - Designar a Comissão Processante que será composta pelos seguintes empregados estáveis: Patrícia Franco de Albuquerque Andrade (Advogada) que presidirá os trabalhos, auxiliada pelos membros: George Mesquita Andrade (Contador), 1º membro e Maria Eugênia Patrocínio dos Santos (auxiliar administrativo), 2º membro.

Art. 3º - Adotar como fundamento a Consolidação das Leis do Trabalho subsidiada pelos preceitos insertos na Lei 8.112/90 e demais legislação pertinente, além do Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

Art. 4º - Utilizar como regulamento norteador os procedimentos elencados no Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria Geral da União – CGU-2017.

Art. 5º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, emitindo relatório conclusivo e opinativo encaminhando á Presidente do CREMESE para julgamento em Plenário.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju/SE, 06 de junho de 2017.

Conselheira Rosa Amélia Andrade Dantas
Presidente - CREMESE.